

Santa Adélia, 13 de setembro de 2024.

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal

Venho pela presente solicitar a Vossa Senhoria que efetue a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, conforme orçamentos anexos.

Informo que durante este exercício não foram executados serviços com o mesmo objeto.

Att

PABLO HENRIQUE PAZINATI
Controle Interno

Santa Adélia, 13 de setembro de 2024.

Processo 126/2024

Dispensa 077/2024

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para
solicitar parecer para a Contratação, por dispensa de licitação,
para o objeto abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS	12 meses

A contratação por dispensa de
licitação se justifica, tendo em vista que conforme orçamentos

prévios, o valor médio para realização dos serviços é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) encontrando-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo 126/2024

Dispensa 077/2024

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.871/2023, atualizou o valor da dispensa para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, o Agente de Contratação deve:

a-) Verificar se o valor dos orçamentos prévios se enquadra no dispositivo mencionado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

e) Efetuar a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abrindo-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 16 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Processo 126/2024

Dispensa 077/2024

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer
exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a
licitação para contratação do objeto abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS	12 meses

Tomem-se as providências cabíveis
atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 12 de setembro de
2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Processo 126/2024

Dispensa 077/2024

Em atendimento ao Parecer Jurídico exarado, venho me manifestar nos seguintes termos:

a) O valor dos orçamentos prévios apresentados se enquadram nos limites previstos no artigo 75, II da Lei 11.433/2021, alterado pelo decreto 11.871/2023;

b) A verificação se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento, será verificada após a constatação do melhor preço oferecido, ocasião que serão solicitados os documentos da empresa vencedora;

c) Conforme declaração anexa emitida pelo Setor de Contabilidade, existe dotação orçamentária para cobrir as despesas.

d) Conforme declaração da Secretaria Responsável, não fora realizada a contratação do mesmo objeto.

e) Será efetuada a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação em jornal de circulação local, visando a divulgação dos atos.

Santa Adélia, 17 de setembro de 2024.

REGINALDO ROBERTO ARANHA

Agente de Contratação

Santa Adélia, 17 de setembro de 2024.

PROCESSO N° 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Solicito por meio deste a indicação da relação de dotação orçamentária bem como os recursos financeiros, para atendimento do objeto acima descrito, para atender as necessidades dos setores abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR: R\$ 57.000,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei n°. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail santaadelialicitacao2013@hotmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 20 de setembro de 2024.

Termo de referência e modelo de proposta podem ser solicitados no e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santa Adélia, 17 de setembro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

DESPACHO

PROCESSO N° 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2024

Tendo se exarado o prazo previsto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade e, não tendo sido obtido nenhuma proposta de terceiras empresas interessadas, fica declarada vencedora da dispensa de licitação a empresa PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que apresentou orçamento prévio para os itens abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO	12 meses	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

	TRIBUNAL DE CONTAS			
--	--------------------	--	--	--

Assim, deverá a empresa apresentar a documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis a partir da presente data.

Santa Adélia, 20 de setembro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

PROCESSO N° 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2024

Analizando a documentação enviada pelas empresas PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 24 de setembro de 2024.

Reginaldo Roberto Aranha
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 077/2024

Nesta data ratifico o despacho emitido pelo Agente de Contratações em 24 de setembro de 2024, declarando dispensável a licitação para a contratação das empresas PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 24 de setembro de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 077/2024

Processo nº 126/2024

Em 24 de setembro de 2024, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.